



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

PORTARIA PRESI 261/2025



Institui o Comitê Interinstitucional sobre Povos Tradicionais de Minas Gerais, estabelece sua estrutura organizacional e funcionamento, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre as instituições envolvidas para facilitar a execução das finalidades institucionais e a execução de projetos comuns voltados para os direitos das comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO o artigo 231 da Constituição Federal, que trata dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo-lhes a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

CONSIDERANDO o art. 109, inciso XI, da Constituição Federal, que prevê a competência da Justiça Federal para processar, originariamente, a disputa sobre direitos indígenas;

CONSIDERANDO o art. 109, inciso III, da Constituição Federal, que prevê a competência da Justiça Federal para processar, originariamente, as causas fundadas em tratado da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 454/2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 599/2024, que Institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade, com vistas à adoção de medidas voltadas para o desenvolvimento de ações de proteção ao meio ambiente, promoção do bem-estar social e boa governança, pautada na ética, na transparência e na responsabilidade social.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO COMITÊ

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional sobre Povos Tradicionais de Minas Gerais – Comitê JusPovos, com caráter propositivo, articulador e de assessoramento institucional.

Parágrafo único. São considerados povos tradicionais os grupos definidos em legislação, como indígenas, quilombolas, geraizeiros, apanhadores de sempre-vivas, ciganos, dentre outros que se definam como pertencentes a coletividades culturalmente diferenciadas e reconhecidas por sua tradição, identidade própria e vínculos com territórios específicos.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação institucional e o fortalecimento de políticas judiciárias voltadas à efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Comitê se pautará pela observância dos seguintes princípios, dentre outros:

- I - respeito à dignidade humana dos povos tradicionais;
- II - cooperação institucional entre as instituições partícipes;
- III - preservação da cultura, memória e tradições dos povos tradicionais.

Art. 4º São objetivos do Comitê:

- I - realizar estudos e pesquisas sobre os povos tradicionais;
- II - promover ações para o cumprimento da meta 7 do CNJ, que trata da preferência na identificação e julgamento de processos relacionados com direitos das comunidades indígenas e quilombolas;
- III – fomentar o diálogo permanente entre os órgãos do sistema de justiça, entre si, e entre estes e os povos tradicionais;
- IV – subsidiar os órgãos participantes com informações técnicas, socioculturais e jurídicas sobre as comunidades atendidas;
- V – propor diretrizes, recomendações e ações integradas voltadas à proteção dos direitos desses povos;
- VI – incentivar práticas jurisdicionais e administrativas que respeitem a diversidade étnica e cultural;
- VII – contribuir para a prevenção e mediação de conflitos envolvendo povos tradicionais;
- VIII – promover, entre os órgãos participantes, o intercâmbio de boas práticas acerca dos temas tratados;
- IX - estimular visitas às comunidades tradicionais e a realização de eventos voltados ao debate sobre os direitos dos povos tradicionais.

X - celebrar ou propor acordos de colaboração entre os órgãos do sistema de justiça partícipes do comitê;

XI - fomentar e apoiar a implementação de projetos conjuntos tendentes à



garantia dos Direitos Fundamentais dos Povos e Comunidades Tradicionais de MG.

Parágrafo único. Na busca desses objetivos, o Comitê dará ênfase à escuta ativa das populações tradicionais, ao debate e à proposição de medidas executivas com vistas à efetivação de direitos, tais como de informação e de cidadania, bem como à facilitação do acesso à justiça, por meio de ações de itinerância, de conciliações e de práticas de justiça restaurativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos,
sendo:

- I – Um (a) desembargador (a) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
II – O Desembargador Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
III - Um (a) desembargador (a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
IV - Um (a) desembargador (a) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
V – Um (a) Conselheiro (a) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
VI – Um membro do Ministério Público Federal;
VII - Um membro do Ministério Público Estadual de Minas Gerais;
VIII - Um membro do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais;
IX– Um (a) Defensor (a) da Defensoria Pública da União em Minas Gerais;
X - Um (a) Defensor (a) da Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais.

§ 1º Cada órgão indicará um suplente, observados os seguintes cargos: juízes ou desembargadores (itens I a IV), conselheiros (item V), membros do Ministério Público (itens VI a VIII) e defensores público (itens IX e X).

§ 2º Poderão integrar o comitê, ainda, outros órgãos e entidades que venham a manifestar interesse, sujeito à deliberação do comitê.

§ 3º Cada órgão ou entidade indicará, também, o nome de um servidor para apoio e interlocução junto à Presidência do Comitê.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê contará com as seguintes instâncias:

- I – Presidência;
II – Plenário Deliberativo;
III – Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs).

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será exercida de forma rotativa e anual pelos representantes dos órgãos que demonstrem interesse.

§ 1º O órgão que exercer a Presidência do Comitê, indicará um servidor para auxiliar na organização dos trabalhos.

§ 2º Nos afastamentos e ausências do Presidente do Comitê, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.



Art. 8º Compete à Presidência do Comitê:

- I – representar oficialmente o Comitê;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – registrar e divulgar deliberações;
- IV – propor e organizar pautas;
- V – designar relatores, coordenadores e secretários de grupos de trabalho;
- VI – requisitar apoio técnico e administrativo junto aos órgãos representados.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão:

I – ordinárias: realizadas ao menos uma vez por semestre, conforme calendário anual;

II – extraordinárias: convocadas pela Presidência, com antecedência mínima de 10 dias e pauta definida.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

§ 2º As reuniões serão registradas por ata, discutidas e aprovadas pelos membros presentes.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas e representantes das comunidades tradicionais para as reuniões.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES

Art. 10 As deliberações do Comitê ocorrerão preferencialmente por consenso. Na ausência deste, serão adotadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As deliberações que envolvam alteração desse regulamento ou substituição de membro exigirão maioria absoluta dos membros designados.

Art. 11 O Comitê poderá editar recomendações e notas técnicas em defesa dos direitos dos povos tradicionais.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão encaminhadas aos órgãos e entidades integrantes, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V – GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) para subsidiar as ações do Comitê, mediante deliberação de seu plenário ou do seu presidente.

§ 1º Os GTTs terão composição definida no ato de sua criação, com indicação de coordenador e prazo de atuação.

§ 2º Os GTTs poderão apresentar relatórios, pareceres e propostas, que serão apreciadas pelo plenário do Comitê.

§ 3º Os GTTs poderão ter como integrantes representantes de comunidades indígenas, de quilombolas, de povos ciganos e de outros povos tradicionais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13 No primeiro ano de funcionamento, a Presidência do Comitê será exercida pelo representante titular do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a Vice-Presidência pelo representante titular Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 O Comitê deverá publicar Relatório anual de suas atividades.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Plenário do Comitê.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima

Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desembargadora Denise Alves Horta

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador Júlio César Lorens

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Conselheiro Durval Ângelo

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Procurador de Justiça Paulo de Tarso Moraes Filho

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

Procurador Regional da República Patrick Salgado Martins

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República em Minas Gerais

Procurador Regional do Trabalho Arlélcio de Carvalho Lage

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

Defensora Pública Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais

Defensor Público Leonardo Cardoso de Magalhães

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública da União



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Salgado Martins, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Medeiros Garcia de Lima, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lorens, Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

